MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 07, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente José da Silva Richter,
Senhores Vereadores,

A doação voluntária de sangue é um ato de solidariedade e cidadania que salva inúmeras vidas. Apesar de sua importância, o número de doadores regulares ainda é insuficiente para atender à demanda dos hemocentros e hospitais, especialmente em períodos críticos.

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação frequente e regular, estabelecendo benefícios concretos aos doadores de sangue no Município de Independência/RS. Entre as medidas propostas, destaca-se a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, desde que o candidato comprove ter realizado no mínimo três doações de sangue nos últimos doze meses. Essa exigência visa estimular a constância na doação, garantindo um estoque seguro e estável para emergências médicas.

O texto também assegura aos servidores públicos municipais o direito a um dia de dispensa remunerada no ato da doação, sem qualquer prejuízo, respeitando o limite de três doações por ano. Essa medida permite que o ato de doar sangue não represente perda salarial ou dificuldades para o trabalhador.

Além disso, o projeto institui o Selo “Empresa Parceira Amiga do Doador”, a ser concedido, em parceria com a ACISAP, a empresas que ofereçam benefícios ou descontos aos doadores. Com isso, cria-se uma rede de apoio entre iniciativa privada e comunidade, fortalecendo o engajamento social e a responsabilidade coletiva.

A aprovação desta lei contribuirá para aumentar o número de doadores regulares, garantindo maior segurança no abastecimento dos bancos de sangue e promovendo a valorização de quem realiza esse gesto tão nobre. Trata-se de um investimento na vida e na saúde pública, que beneficia toda população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Independência/RS, 11 de agosto de 2025.

Pedro Alex de Lima
Vereador da Bancada do MDB

PROJETO DE LEI N° 07, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. (Origem legislativa)

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos doadores de sangue no Município de Independência/RS e dá outras providências.

Art.1º Fica o Município de Independência/RS autorizado a conceder aos doadores de sangue:

I - Isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, desde que o candidato comprove ter realizado, no mínimo, 03 (três) doações voluntárias de sangue nos últimos 12 (doze) meses, contados na data do edital de abertura do concurso, mediante certificado emitido por hemocentro ou entidade credenciada;

II – Direito a dispensa do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos, aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue, respeitado 03 (três) doações por ano, devidamente comprovadas.

Art. 2º Fica instituído no Município de Independência/RS o Selo “Empresa Parceira Amiga do Doador”, a ser concedido às empresas que, em parceria com a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Independência – ACISAP, oferecerem benefícios ou descontos especiais aos doadores de sangue.

Art. 3º A concessão do selo será regulamentada por decreto do poder Executivo, devendo constar:

I – Critérios para adesão e permanência das empresas no programa;

II – Formas de identificação visual do selo;

III – Percentual ou modalidades de desconto concedido aos doadores.

Art. 4º Considera-se doador de sangue, para fins desta Lei, toda pessoa que comprove, mediante declaração ou certificado emitido por hemocentro ou instituição credenciada, a realização das doações nos prazos e quantidades estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Independência/RS, 11 de agosto de 2025.

José da Silva Richter
Presidente

Rossini Machado do Rosário
1º Secretário